RESOLUÇÃO nº 40 DE 19DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE da UFPel.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.004475/2014-37,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 26

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, como segue:

CAPÍTULO **I**
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) do Departamento de Medicina Social (DMS) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) integra uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).

Parágrafo único – Enquanto integrante da Rede Nacional, a Universidade Federal de Pelotas é denominada Instituição Associada.

Art. 2º O PROFSAÚDE tem por objetivo proporcionar, aos profissionais atuantes na Atenção Básica em Saúde (ABS), formação articulada com sua prática na ABS, no exercício da docência e na supervisão de profissionais da rede básica de saúde, egressos de projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 3º O PROFSAÚDE está em sintonia com os objetivos do Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal como parte de um amplo pacto de melhoria do

atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e prevê, entre outras ações, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS. Parágrafo único – Inicialmente o PROFSAÚDE será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais.

CAPÍTULO **II**
DO FUNCIONAMENTO DO PROFSAÚDE – UFPEL
Seção **I**
Do Colegiado e da Coordenação

Art. 4º As atividades do PROFSAÚDE na UFPel são coordenadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Conselho Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional. O funcionamento e a composição destes órgãos são determinados pelo regimento nacional do PROFSAÚDE.

Art. 5º O Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE-UFPel é o órgão superior deste Curso na UFPel, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 6º O Colegiado é composto por docentes permanentes e colaboradores do PROFSAÚDE-UFPel que atuem como regentes de disciplinas e que orientem mestrandos do Curso e por representação discente, na forma da legislação em vigor. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 7º Caberá ao Colegiado eleger o Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto. Ambos deverão ser membro do Colegiado e docente permanente do PROFSAÚDE-UFPel, possuir o título de doutor, ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

Art. 8º Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 9º São atribuições do Colegiado:

I. Normatizar e supervisionar as atividades do Curso;

II. Elaborar o Regimento do Curso e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;

III. Normatizar e realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores do Curso;

IV. Apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e as estruturas curriculares do Curso, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

V. Apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e deliberar sobre suas alterações;

VI. Apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

VII. Apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores, quando for o caso;

VIII. Coordenar a realização, na UFPel, dos Exames Nacionais de Acesso, dos Exames de Qualificação e das defesas dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado;

IX. Apreciar e deliberar, em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, sobre a homologação das matrículas dos mestrandos no Curso, em cada período letivo;

X. Apreciar e deliberar, em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, sobre os planos de estudo dos mestrandos do Curso e suas eventuais modificações;

XI. Apreciar e deliberar, em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, sobre os projetos de Trabalho de Conclusão do Mestrado e suas eventuais modificações;

XII. Supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XIII. Apreciar o desempenho acadêmico dos mestrandos ao final de cada semestre, através do exame dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;

XIV. Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;

XV. Apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões examinadoras;

XVI. Apreciar e deliberar sobre a homologação das bancas de qualificação e dos trabalhos de conclusão;

XVII. Deliberar sobre a homologação dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado;

XVIII. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Curso;

XIX. Avaliar anualmente o curso de Mestrado Profissional;

XX. Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 10. Recursos às decisões do Colegiado de Curso devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa:

I. Representar o PROFSAÚDE-UFPel na Comissão Acadêmica Nacional;

II. Presidir o Colegiado;

III. Convocar as reuniões do Colegiado;

IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade e da Comissão Acadêmica Nacional;

V. Encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e à Comissão Acadêmica Nacional todos os dados relativos à frequência e conceitos, e demais assuntos de interesse do Curso;

VI. Tomar providências visando a obtenção de recursos materiais e de pessoal indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Curso;

VII. Promover reuniões de avaliação do Curso com todos os professores e mestrandos;

VIII. Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Curso.

§ 1º Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Seção **II**
Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do PROFSAÚDE - UFPel é composto predominantemente por docentes e/ou pesquisadores com grau de Doutor com experiência em ensino, pesquisa e extensão na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família, ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

§ 1º O corpo docente é composto majoritariamente por professores e/ou pesquisadores da UFPel.

§ 2º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente.

Art. 13. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos por este, em consonância com diretrizes da Comissão Acadêmica Nacional, da Universidade Federal de Pelotas e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os critérios para credenciamento serão dispostos através de resoluções específicas para Docente Permanente e Docente Colaborador.

§ 2º Os membros do corpo docente, aprovados pelo Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel, serão indicados para o Conselho Gestor do PROFSAÚDE para credenciamento na Rede Nacional do PROFSAÚDE.

Art. 14. São atribuições dos docentes:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa da disciplina;
II. Desenvolver materiais educacionais no âmbito do Curso;

III. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
IV. Participar de comissões e bancas examinadoras;
V.Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;
VI. Participar das reuniões de avaliação do Curso;
VII. Atuar como professor orientador ou co-orientador;
VIII. Atuar como regente de disciplina, se indicado;
IX. Integrar o Colegiado do PROFSAÚDE-UFPel, quando elegível.

Seção **III**
Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 15. Os professores orientadores são membros do corpo docente do PROFSAÚDE - UFPel, credenciados de acordo com critérios estabelecidos 9 pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Curso e em consonância com diretrizes superiores.

Art. 16 – São atribuições do professor orientador:

I. Elaborar, juntamente com o mestrando, o plano de trabalho a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;

II. Orientar o mestrando no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa homologado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Curso;

IV. Orientar o mestrando na elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

IV. Assessorar o mestrando na elaboração dos seminários que este vier a apresentar;

V. Indicar ao Colegiado o eventual coorientador do mestrando;

VI. Autorizar o mestrando a apresentar seu Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VII. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado de seus orientandos;

VIII. Presidir a banca de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado de seus orientandos.

Art. 17. Quando julgado conveniente pelo Colegiado do Curso, será indicado um coorientador.

§ 1º O coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Curso, devendo ter ao menos o grau de Mestre.

§ 2º Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 18. A formalização dos orientadores e coorientadores será feita pelo Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel.

Seção **IV**
Da Admissão ao Programa

Art. 19. A admissão de mestrandos ao PROFSAÚDE - UFPel se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado no sítio oficial do PROFSAÚDE na internet.

Art. 20. Em sua fase inicial, fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE - UFPel os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atenda às exigências da Instituição para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º As normas gerais para realização do Exame Nacional de Acesso são definidas e divulgadas pelo Conselho Gestor no sítio oficial do PROFSAÚDE na internet.

§ 2º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso para o PROFSAÚDE - UFPel, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, no sítio oficial da instituição na internet, são de responsabilidade do 11 Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 21. A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade do PROFSAÚDE - UFPel.

Art. 22. A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 23. Os mestrandos regularmente matriculados no PROFSAÚDE - UFPel fazem parte do corpo discente do Pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Art. 24. A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º Será admitido como aluno especial, preferencialmente, aquele que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

§ 2º O número de vagas será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

§ 3º A abertura de vagas para alunos especiais deverá se feita mediante edital específico.

§ 4º O aluno matriculado em categoria especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas deste Curso.

§ 5º Aluno ouvinte, sem direito a créditos, pode ser aceito a critério do regente da disciplina.

Seção **V**
Da Matrícula

Art. 25. O candidato aprovado deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão. Parágrafo único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria, em consonância com diretrizes superiores.

Art. 26. O mestrando que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Colegiado, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

Parágrafo único – O mestrando poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um período máximo de um ano.

Art. 27. Ao mestrando que deixar de se matricular em um semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 28. O mestrando, com parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as 13 ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento somente poderá ser feito se o mestrando for frequente nas disciplinas a que se refere à solicitação e se decorrida, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Art. 29. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, sendo considerado desistente do Curso o mestrando que não a fizer.

Seção **VI**
Da Permanência dos Mestrandos no PROFSAÚDE - UFPel

Art. 30. A permanência mínima e máxima dos mestrandos no PROFSAÚDE-UFPel será de 18 meses e 24 meses, respectivamente, contados a partir da data de ingresso no Curso.

Parágrafo único – Em consonância com as diretrizes superiores, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, desde que tenha recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

Seção **VII**
Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 31. O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas, a distância e presenciais, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 32. As disciplinas obrigatórias do PROFSAÚDE, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas , são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do Curso. A disciplina Tópicos Especiais, cujo conteúdo atende a interesses de cada Instituição Associada, terá sua denominação e momento de realização no Curso definidos pela UFPel.

§ 1º Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são elaboradas e revisadas regularmente pelo Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel e pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 33. Cada disciplina possui um regente, que deve ser designado pelo Colegiado do PROFSAÚDE - UFPel dentre os membros do seu corpo docente.

Artigo 34. O regente de cada disciplina no PROFSAÚDE - UFPel tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: acompanhar os estudos dos mestrandos, proporcionar feedback oportuno, detalhado, profundo e significativo; avaliar continuamente os mestrandos nas perspectivas formativa e formadora e emitir o conceito final de acordo com a grade de avaliação da UFPel.

Seção **VIII**
Dos Currículos e do Regime de Créditos

Artigo 35. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula. 1

Artigo 36. O mestrando do PROFSAÚDE-UFPel deverá integralizar um mínimo de 64 créditos.

Artigo 37. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo Curso, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo único – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo mestrando, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Seção **IX**
Do Rendimento Escolar

Artigo 38. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

§ 2º A frequência nas atividades realizadas a distância será verificada pela assiduidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem e pela postagem de tarefas.

§ 3º Será reprovado na disciplina o mestrando que não atingir a frequência mínima exigida.

Artigo 39. Em cada disciplina, os mestrandos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais, participação em aulas e no Ambiente Virtual de Aprendizagem. Com base nestes critérios, o regente atribuirá a cada mestrando um conceito variando de A a E.

§ 1º Para as disciplinas em que os mestrandos forem avaliados de acordo com escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

-Conceito A - de 9,0 a 10,0;
-Conceito B - de 7,5 a 8,9;
-Conceito C - de 6,0 a 7,4;
-Conceito D - de zero a 5,9.

§ 2º Serão aprovados nas disciplinas os mestrandos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§3º Ao final de cada disciplina, o mestrando que obtiver o conceito D será submetido a recuperação.

Artigo 40. O conceito E será atribuído ao mestrando que cometer falta ética grave, julgada como tal por pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Curso em caso de indeferimento do recurso.

Artigo 41. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

- I – Incompleto;
- J – Abandono justificado;
- T – Transferência.

§ 1º Será atribuído o conceito I (incompleto) ao mestrando que, havendo recebido conceito parcial C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, parte dos trabalhos ou provas exigidos. Este conceito provisório será automaticamente transformado em conceito D (reprovado), caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do período de tempo fixado pelo Colegiado.

§ 2º O mestrando que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

§ 3º O conceito T (transferência) refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Seção **X**
Do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Artigo 42. O Exame de Qualificação consiste na apresentação do Projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado e sua análise por uma banca, a qual emitirá parecer – aprovado ou reprovado.

Artigo 43. O mestrando deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. Caso o mestrando não realize a qualificação no período previsto, o Colegiado avaliará a pertinência de prorrogação.

Artigo 44. Dentro do período indicado no Art. 43, cada mestrando dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação.

Artigo 45. O prazo mínimo para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 18 meses e o máximo será de 24 meses, a contar do ingresso do mestrando no Curso.

§ 1º O mestrando que ultrapassar o prazo máximo previsto neste artigo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em casos excepcionais poderá ser solicitada a prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo. O prazo máximo de prorrogação é de seis meses.

Artigo 46. Para marcar a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, o mestrando deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos referentes a disciplinas;

II. Ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito nos Artigos 42 a 44 desta Seção.

Artigo 47. O orientador deverá solicitar ao Colegiado o agendamento da defesa, informando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para sua realização. A banca examinadora e as datas sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador, podendo sugerir possíveis examinadores.

Artigo 48. O mestrando deverá entregar à Secretaria do Curso três cópias do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º A Secretaria do Curso enviará as cópias do Trabalho de Conclusão do Mestrado, devidamente homologado pelo Colegiado, aos membros da banca.

§ 2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não sendo admitido o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º Ao mestrando será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Artigo 49. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Curso, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

Artigo 50. O volume do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá incluir o projeto conforme aprovado no Exame de Qualificação, o relatório do trabalho de campo ou intervenção e 01 (um) artigo.

§ 1º Outros formatos de Trabalho de Conclusão do Mestrado deverão respeitar a Portaria Normativa do Ministério da Educação no17 de 28/12/2009 e ser submetidos à aprovação do Colegiado.

§ 2º A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho da fonte tipográfica, deverá seguir a normatização da UFPel, detalhada em documento específico.

Artigo 51. A defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros. O presidente da banca será 20 o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, o qual deverá ser membro do Colegiado e orientador do Curso. Os outros dois membros serão professores doutores, sendo um interno e um externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º A participação de um mestre na banca terá caráter excepcional e dependerá de aprovação prévia do Colegiado, mediante justificativa por escrito, apresentada no momento da indicação da banca.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão feitos por vídeo conferência ou enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 3º O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 52. O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – Havendo decidido aprovar o Trabalho de Conclusão do Mestrado, o examinador deve classificá-lo em uma das duas categorias abaixo:

I. - Aprovado: Caso o Trabalho de Conclusão do Mestrado necessite de pequenas correções que possam ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O mestrando dispõe de 30 (trinta) dias para entregar o Trabalho de Conclusão do Mestrado tendo realizado as pequenas correções recomendadas pela banca.

II. - Reprovado: Caso o Trabalho de Conclusão do Mestrado seja reprovado, o mestrando terá um prazo de 90 (noventa) dias para realizar as modificações necessárias e submetê-lo à banca examinadora.

Artigo 53. O mestrando que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação por parte da banca examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Saúde da Família.

Parágrafo único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Colegiado do Curso após o mestrando haver submetido o volume com as correções requeridas pela banca examinadora, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

Artigo 54. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no artigo 52, deve ser encaminhada à Secretaria do Curso cópia completa do arquivo eletrônico do Trabalho de Conclusão do Mestrado em PDF travado, com as devidas correções, acompanhada da aprovação por escrito do orientador.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias dos prazos definidos no artigo 52, e não tendo sido entregue o Trabalho de Conclusão do Mestrado corrigido, devidamente acompanhado da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

§ 2º Coincidentemente com a entrega referida no artigo 52, o mestrando deverá entregar 03 (três) exemplares do volume do Trabalho de Conclusão do Mestrado, corrigido e impresso em papel A4, encadernação tipo capa dura e cópias eletrônicas da versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado em PDF travado e Word e a declaração do orientador atestando as adequações às correções sugeridas pela banca examinadora e acatadas 22 pelo orientador (Anexo E) para a secretaria do PROFSAÚDE nacional.

Seção **XI**
Requisitos para Obtenção do Grau

Artigo 55. Para conclusão do PROFSAÚDE-UFPel e obtenção do respectivo grau de Mestre, o mestrando deve:

a) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

b)Ter cumprido no mínimo 64 créditos referentes a 32 créditos em disciplinas obrigatórias, 10 créditos em disciplinas eletivas e 22 créditos no Trabalho de Conclusão do Mestrado;

c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

d)Ter o Trabalho de Conclusão do Mestrado aprovado;

e) Ter enviado a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

CAPÍTULO **III**
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 56. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 57. Os mestrandos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 58. Serão considerados inadimplentes os mestrandos que descumprirem quaisquer prazos ou exigências definidas neste Regimento, independente de outras 23 sanções ou penalidades previstas. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao Curso;
II. inscrever-se em disciplinas optativas e inscrever-se em exame de qualificação.

Artigo 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas e o Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco
No exercício da Presidência do COCEPE